



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2020

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) (1ª signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2020

SF/20467.84903-99

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 115.** Durante o período de calamidade pública relativamente ao surto de Coronavírus - COVID-19, até o exercício financeiro de 2022, ficam suspensas:

I - a aplicação do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, para as ações e serviços de saúde;

II - a aplicação dos dispositivos constitucionais, legais e infralegais que possam representar óbice ao previsto neste artigo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.”



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O congelamento da aplicação de recursos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, retirou R\$ 22,5 bilhões da saúde entre 2018 e 2020, considerando os valores executados em 2018 e 2019 e a dotação autorizada na LOA de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional.

A subtração de recursos orçamentários e financeiros do SUS agravou o quadro de subfinanciamento crônico da saúde pública no Brasil, ainda que $\frac{3}{4}$ (três quartos) da população dependam exclusivamente do SUS. Somos o único caso no mundo de país com sistema de saúde universal em que os gastos públicos representam menos da metade das despesas totais com atendimento à saúde.

O surto global da COVID-19 demandará a destinação de volumosos recursos públicos ao seu combate e à mitigação dos seus efeitos. Isso porque, em primeiro lugar, a doença é grave e dotada de alto poder de contágio. Depois, mas não menos importante, porque estima-se que vá causar problemas de ordem social e econômica sem precedentes em nossa história contemporânea.

A medida ora proposta visa a possibilitar o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) mediante a realização de despesas a serem executadas diretamente pela União e por transferências fundo a fundo a Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

Desta forma, propomos, através da alteração no ADCT, a suspensão da aplicação Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, naquilo que os dispositivos constroem exclusivamente as ações de saúde pública, e, por corolário, também a suspensão da aplicação de demais previsões constitucionais, legais e infralegais que possam roborar os óbices ao financiamento público da saúde que foi veiculado pela aludida EC, com validade restrita ao período de maior influência da pandemia, entre a decretação da calamidade pública e os próximos dois exercício financeiro, quando os efeitos da COVID-19 ainda se farão sentir nas ações e serviços públicos de saúde.

A aprovação desta emenda é crucial, tendo em mente a necessidade de um parâmetro para a proposta orçamentária de 2021 e 2022, que será encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo até agosto de 2020 e 2021, respectivamente, e que deve considerar o papel do SUS na fase de reconstrução da economia brasileira e do sistema de saúde na fase pós-pandemia.





SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional precisa debater novas regras de gasto de maneira estrutural, considerando os desafios do Brasil para voltar a crescer com inclusão social, quando cessar o período de calamidade pública.

Nesse sentido, para que o Parlamento conflua esforços para mitigar os efeitos da crise sanitária e para reduzir os impactos do subfinanciamento do SUS sobre as condições de vida e saúde das famílias brasileiras, pede-se apoio à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA



SF/20467.84903-99



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.

NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	



SF/20467.84903-99



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.

NOME	ASSINATURA
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	



SF/20467.84903-99



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019	
Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para modificar regras fiscais em decorrência do surto de COVID-19.	
NOME	ASSINATURA
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	



SF/20467.84903-99

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT-1988-10-05 ,
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 60
- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>